



Salto, 27 de março de 2024.

OFÍCIO nº 171/2024 – GAB. PREF.
Ao Excelentíssimo Senhor,
EDIVAL PEREIRA ROSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 28/03/24
[Assinatura]
Edival Pereira Rosa
Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 32/2024 - Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o PROJETO DE LEI Nº 32/2024, que autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica.

Solicito que a tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do §1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, bem como seja objeto de apreciação por COMISSÃO MISTA nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

27/03/2024 14:12
man





PROJETO DE LEI Nº 32, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

13	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER			
02.13.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ESPORTES			
02.13.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.13.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.13.01	449051.27.812.0010.1.007.08.1000588	OBRAS E INSTALAÇÕES	Nova	20.000,00

Novo código de Aplicação:

1000588 – CONSTRUÇÃO DE UMA SALA COM BANHEIRO PARA SEDE DO PROJETO RONDON F.C. (ESCOLINHA) – GT

Art. 2º. Os recursos para cobertura dos presentes créditos são provenientes da anulação total da seguinte dotação:

13	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER			
02.13.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ESPORTES			
02.13.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.13.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.13.01	449051.27.812.0010.1.007.08.1000521	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1576)	20.000,00

Ficha: 1576 – 02.13.01.449051.27.812.0010.1.007.08.1000521

OBRAS E INSTALAÇÕES – CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PARA EXTENSÃO DO PRÉDIO DA SEDE NA ÁREA DE LAZER DO BAIRRO RONDON – GT

Art. 3º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 27 de março de 2024 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres vereadores,

O Poder Executivo Municipal dispõe sobre movimentação orçamentária no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com os fundamentos a seguir aduzidos.

O presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Especial para atendimento de mudança de destinação da Emenda Impositiva do Ilmo. Sr. Vereador Gideon Tavares, manifestado por meio do *Ofício nº 033/2024 RM*, de 21 de março de 2024. O recurso em questão fora originalmente destinado à construção de um barracão para extensão do prédio da sede da área de lazer do bairro Rondon. Solicita o Vereador mediante ofício sua destinação para a construção de uma sala com banheiro para a sede do Projeto Rondon F.C.

Com fulcro no artigo 112, §5º, inciso II, “c” da Lei nº 1.383/1990 (Lei Orgânica Municipal), cumpre destacar a tempestividade do presente Projeto de Lei.

Importante esclarecer que se trata de Crédito Adicional Especial, tendo em vista a nova modalidade de aplicação orçamentária.

Deste modo, o presente Projeto de Lei busca cumprir os princípios constitucionais e os mandamentos da Lei Orgânica.

Considerando os autos do Ofício do nobre Edil, aguardo sua aprovação após a tramitação em Regime de Urgência, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o baixo impacto da presente norma no ordenamento jurídico municipal, uma vez que seu objeto se constitui, acima de tudo, em formalidade, e sua natureza de lei ordinária, requeiro igualmente que sua tramitação seja objeto de apreciação por Comissão Mista, nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal